



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Convênio Nº 04/2021

**CONVÊNIO PARA ADMISSÃO DE
CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, EM FOLHA
DE PAGAMENTO, DE DESCONTOS
AUTORIZADOS POR SERVIDORES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA
FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL**, associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.435.721/0001-85, com sede na Capital Federal, no SCRS 506- LOTES 06/07 – BLOCO B – LOJA 01 – ENTRADA 43, CEP n.º 70.350-525, e-mail: financeiro@anajustra.org.br, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 372.853.861-20, doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as Lei nº 8.112/90 e nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0011666-49.2020.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a admissão do CONVENIADO como consignatário, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, de descontos autorizados, à título de contribuição sindical e convênios firmados pelo CONVENIADO, dos servidores ativos e inativos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI).

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantia a ser consignada à entidade será definida em instrumento individualizado, celebrado diretamente entre o servidor e a CONVENIADA, sem intervenção ou responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSIGNAÇÃO

Os descontos em folha de pagamento, para consignação à CONVENIADA, serão prévia e formalmente autorizados pelos servidores e pensionistas, não podendo a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, ou a 70% (setenta por cento) da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão mensal do consignado, considerada a soma das consignações facultativas e compulsórias, observados os termos e níveis de prioridade dispostos no art. 4º da Resolução TRE-PI nº 211/2011, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação discriminativa dos valores a serem consignados à CONVENIADA deverá ser entregue no Protocolo Geral do TRE/PI até o 5º (quinto) dia do mês referente à consignação, sob pena de ser objeto de desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão recusados os encaminhamentos de valores a serem consignados que não se coadunem com os termos autorizados pelo consignado ou que se refiram a serviços diversos daqueles especificados na *Cláusula Primeira* do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado qualquer tipo de resarcimento, compensação, encontro de contas ou acertos financeiros, em folha de pagamento, entre consignatário e consignado que resulte em créditos nas fichas financeiras do servidor ou pensionista.

PARÁGRAFO QUARTO - A consignação à CONVENIADA poderá ser cancelada por motivo justificado de interesse público; por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal, acompanhada de ciência do servidor ou pensionista beneficiado; e a pedido do servidor ou pensionista, acompanhado de comprovante de ciência da entidade consignatária, havendo aquiescência de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem-se obrigações da CONVENIADA:

1. fornecer ao TRE/PI todos os dados relativos à identificação de cada consignante, bem como o valor da doação a ser descontada em folha de pagamento;
2. assumir, juntamente com o consignante, todas as obrigações decorrentes da doação, resolvendo com o servidor, por via amigável ou judicial, quaisquer dissídios eventualmente registrado;
3. o valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 0,5 (zero vírgula cinco) do vencimento correspondente ao de ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão I, previsto no Anexo II, da Lei 11.416/2011, para cada consignação efetivada.
4. manter atualizadas as informações cadastrais dos associados e, disponibilizar, quando solicitado pelo Convenente ou pelo Consignante, essas informações.
5. encaminhar informações sobre mudanças de valor de mensalidade, alteração de diretoria e alterações estatutárias.

6. designar e comunicar ao CONVENENTE o nome, CPF, telefone e cargo do funcionário que será responsável pelas comunicações com TRE-PI, para envio e recebimento de correspondências, mensagens de correio eletrônico e telefonemas.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE

Constitui-se obrigação do CONVENENTE operacionalizar, na forma estabelecida na cláusula anterior, a consignação à CONVENIADA dos valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, desde que observados todos os requisitos e limites estabelecido no presente instrumento, bem como fiscalizar, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, o cumprimento dos dispositivos do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENENTE deve promover as ações operacionais para a suspensão das consignações facultativas encaminhadas pela CONVENIADA, nos moldes previstos nas Cláusulas Quinta e Décima Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO, DA MORTE, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO CONVENENTE.

Ocorrendo o afastamento, em caráter temporário, do servidor ou pensionista, por qualquer motivo, a consignação poderá continuar, desde que continuem percebendo remuneração ou proventos pelo TRE-PI, e se responsabilizem pelo pagamento da sua contribuição para o custeio da CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A opção pela manutenção do pagamento das contribuições, com consignação em folha de pagamento, deverá ser de responsabilidade exclusiva do servidor ou pensionista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para outro órgão público que detenha Convênio ou Contrato, similar ao presente, com o CONVENIADO, alternativamente à providência constante desta *Cláusula*, poderá o servidor solicitar ao CONVENIADO a transferência da consignação de seu débito para folha de pagamento do novo órgão, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo CONVENIADO, o cancelamento da consignação do servidor junto ao TRE/PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de quaisquer débitos relativos ao custeio da CONVENIADA, para qualquer servidor.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo falecimento do servidor ou pensionista, o CONVENENTE obriga-se a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fato ao CONVENIADO, ficando o TRE/PI eximido de quaisquer responsabilidades por débitos relativos à parcela de mensalidade para custear a CONVENIADA, para qualquer servidor ou pensionista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato resarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações civis ou penais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não-cumprimento do pactuado no presente instrumento implicará à parte faltante o pagamento à parte inocente do principal acrescido de juros *pro rata temporis*, comissão de permanência adotada pelo CONVENIADO à época do ocorrido e multa de 2% (dois por cento), estes a título de pena convencional sem caráter compensatório, na hipótese de descumprimento de cláusulas com valor pecuniário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do descumprimento de cláusulas sem valor pecuniário, as partes adotam como multa convencional o percentual de 2% (dois por cento) do total dos valores consignados no mês da infração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

As partes se comprometem a guardar sigilo das informações e dados postos a sua disposição para a execução do Convênio, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência expressa dos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

Este Convênio tem o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua publicação, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A rescisão do presente Convênio não afetará os direitos e obrigações das partes em relação às atividades a serem prestadas com base neste Convênio, anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado com pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, notificações ou comunicações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes, deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, foi o presente convênio assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. José James Gomes Pereira
Presidente

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA
JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL**

Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 09/02/2021, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 09/02/2021, às 14:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1186594** e o código CRC **45589198**.

2021. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2021 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/02/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível no sítio www.trf4.jus.br e e-mail: dlc@trf4.jus.br.

GASPAR PAINES FILHO
Diretor Geral

(SiasNet - 09/02/2021) 90030-00001-2021NE500106

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 06/2020; Processo nº 0001365-87.2020.6.02.8000; Fund. Legal: lei nº 8.666/1993, Lei nº 6.999/1982 e Resolução nº 23.523/2017 do TSE; Partes: Município de Novo Lino/AL, CNPJ nº 12.248.878/0001-20, e a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, CNPJ nº 06.015.041/0001-38; Objeto: a conjugação de esforços entre os partícipes para atuar em parceria, na continuidade das ações institucionais

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI, para eventual aquisição de nobreaks, estabilizadores, baterias estacionárias, suportes para nobreaks e lâmpadas. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002; Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: SEI Nº 0137906-46.2020.6.05.8000. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses da data da assinatura. ASSINATURA: 28/01/2021. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira pelo TRE-BA e o Sr. José Jacinto Fernandes, pela Contratada.

Item	Especificação	Qtd. Total Estimada	Preço Unitário
6	Lâmpadas LED Bulbo Marca / Modelo: AVANT / LED9	200	R\$ 4,45

Salvador, 9 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2020, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa J BEZERRA DA SILVA SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS. OBJETO: Alteração Qualitativa e Prorrogação. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "a", e art. 57, §1º, III, da Lei nº 8.666/93. Processo SEI nº 49746-79.2019.6.05.8000. ASSINATURA: 29/01/2021. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e a Sra. Jeane Bezerra da Silva, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD nº 24.903/2020. Espécie: Contrato nº 4/2021. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e a empresa TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA. Objeto: é a contratação de empresa especializada em serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo) e remoção de entulho, conforme as especificações do Edital do P.E. nº 89/2020 e seus anexos. Fundamento Legal: o Pregão Eletrônico nº 89/2020, conforme a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019; nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente: constem no processo administrativo nº 924.903/2020; não contrariem o interesse público; nas determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Assinam: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Helder Sampaio Vasconcelos. Data: 08/02/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020

Processo SEI Nº 0015126-92.2020.6.27.8000 - TRE-MA

Objeto: Prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para atender a demanda nas sessões plenárias: ordinárias, extraordinárias e solenes, promovidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Adjudicatária: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA - CNPJ: 09.475.334/0001-96.

Data da homologação: 09/02/2021.

GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 5/2021

SEI nº 0007060-16.2020.6.13.8000. Objeto: prestação dos serviços de Garçom, com alocação exclusiva de mão de obra. Vencedora: J2 SERVIÇOS LTDA. Valor global: R\$317.687,36.

MÁRIO ANTÔNIO DE BARROS FILHO
Pregoeiro

(SIDEC - 09/02/2021) 070014-00001-2021NE000001

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2021, conforme Atas nºs 04/2021 a 07/2021 com validade até 31/01/2022 e Processo Nº 0009637-64.2020.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza. Vencedoras, itens e valores unitários: 3 Poderes Comércio LTDA. (itens 06: R\$7,35; 08: R\$8,19; 09: R\$9,95), AVF Comércio de Produtos de Medicamentos e Farmacêutico EIRELI (item 07: R\$28,34), Exata Indústria e Comércio Ltda. (item 05: R\$2,95) e Ideal Química Indústria de Detergentes LTDA. (itens 01: R\$2,90; 03: R\$3,80 e 04: R\$10,77). O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONVENIO

Convenio TRE-PI nº 04/2021. Processo SEI nº 0011666-49.2020.6.18.8000. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.112/90 e da Resolução TRE/PI nº 211/2011. CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL - CNPJ: 04.435.721/0001-85. OBJETO: admissão do CONVENIADO como consignatário, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, de descontos autorizados, a título de contribuição sindical e convênios firmados pela CONVENIADO, dos servidores ativos e inativos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI). DATA DE ASSINATURA: 09/02/2021.

necessárias à realização das atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no Município de Novo Lino/AL, no que concerne à requisição de pessoal; Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura (17/04/2020), podendo ser prorrogado.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 02/2021, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Sr. José Jacinto Fernandes. OBJETO: Locação de imóvel em Igaporã - BA. VALOR TOTAL: R\$ 73.838,40. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da 8.666/93 e Lei 8.245/91. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.33.90.36.15; Ação 02.122.0033.20GP.0029. PROCESSO SEI: 0060523-65.2015.6.05.8000. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses da data da assinatura. ASSINATURA: 28/01/2021. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira pelo TRE-BA e o Sr. José Jacinto Fernandes, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI, para eventual aquisição de nobreaks, estabilizadores, baterias estacionárias, suportes para nobreaks e lâmpadas. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002; Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: SEI Nº 0137906-46.2020.6.05.8000. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua assinatura. ASSINATURA: 09/02/2021. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA, e a Sra. Denise Barrel Cota.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2019. Processo SEI nº 0026407-94.2020.6.18.8000. CONTRATADA: NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI , CNPJ nº 19.362.299/0001-52. OBJETO: repactuação decorrente da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020, registrado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado, sob o nº 072/2020 PI, com vigência a partir do mês junho de 2020, que efetivamente prevê a elevação do piso salarial e do valor do vale-alimentação da categoria abrangida no Contrato nº 26/2019. VALOR: o valor estimado anual da contratação passará de R\$ 76.277,70 (setenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos) para R\$ 79.566,42 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), representando um acréscimo de R\$ 3.946,46 (três mil novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos) até o final da contratação (12/08/2021). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra e 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

1) Termo de Rescisão do Contrato nº 35/2015-TRE/RN; 2) Processo Administrativo Eletrônico nº 5708/2015; 3) Contratada: LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 13.312.604/0001-15); 4) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 79, inciso II, e Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 35/2015-TRE/RN; 5) Efeitos: a partir de 01/02/2021; 6) Signatários: Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral do TRE/RN. José Matias, Representante da empresa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 03/2021, firmado entre o TRE-RS e a empresa Comercial Campo Nobre EIRELI, CNPJ n. 05.566.867/0001-22. OBJETO: Prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas e suas baterias sobressalentes, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 01/2021. VIGÊNCIA: 15-02-2021 a 14-02-2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.40. Ação orçamentária: 02.061.0033.4269.0001. EMPENHO: 2021NE000256, de 25-01-2021. PREÇO ESTIMADO: R\$ 503.211,67. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Luís Henrique de Sousa Rodrigues. Proc. SEI n. 0013002-07.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 08-02-2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 39/2010, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 130ª ZE, em São José do Norte-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. José Assis Fernandez Bravo. OBJETO: Registrar a manutenção do valor contratual, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. José Assis Fernandez Bravo. Proc. SEI n. 0002536-85.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 08-02-2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 02 ao Contrato n. 45/2012, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 145ª ZE, em Arvorezinha-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Ivanir Baldissara, a Sra. Luci Bonet de Mello Baldissara, o Sr. Cláudir Baldissara e a Sra. Odete Mistura Borsatto Baldissara. OBJETO: Registrar a manutenção do valor contratual, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho, Sr. Ivanir Baldissara e Sr. Cláudir Baldissara. Proc. SEI n. 0002620-86.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 08-02-2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 10 ao Contrato n. 15/2004, referente à locação de imóveis destinados ao funcionamento do cartório e depósito da 103ª ZE, em São José do Ouro-RS, firmado entre o TRE-RS e o Espólio de Evandro Rogério Poletto. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sra. Rúbia Tartari Poletto. Proc. SEI n. 0002186-97.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 08-02-2021.